Anno de 1845. Sexta Feira 28 de Março. Anno XXI. N. 68.

O Diario publica-se todos os dias que não forem santificados: o preço da assignatura he de tres mil rs. por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos a rasão de 20 réis por linha. 40 reis em typo differente, e as repetições pela ametade. Os que não forem assignantes pagão 80 reis por linha, 160 em typo differente, por cada publicação.

PARTIDA DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, e Parahyba segundas e sextas feiras.—Rio Grande do Norte, chega a 8 e 22 e parte a 10 e 24.—Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Maceyó, Porto Calvo, e Alagoas: no 1.º 11 e 21 de cada mez.—Garanhuns e Bonito a 10 e 24 de cada mez.—Boa-vista e Flores a 13 e 28 dito.—Cidade da Victoria, quintas feiras.—Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

24 Seg. ✠✠ 1. oitava, instituição do SS. Sacramento.
25 Terç. ✠✠ 2 oitava Annunciação de N. S.
26 Quarta s. Ludgero Aud do J. de D. da 3 v.
27 Quinta s. Roberto. Aud do J. de D. da 2. v.
28 Sexta s. Alexandre. Aud. do J. de D. da 1. v.
29 Sab. s. Bertholdo. Rel. aud do J. de D. da 1. v.
30 Dom s. João Climaco.

Pelo que depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as nações mais cultas.
(Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.)

CAMBIOS NO DIA 27 DE MARÇO.

Cambios sobre Londres 25 1/2
" " Paris 372 reis por franco
" " Lisboa 120 por 100 de premio
Moeda de cobre ao par.
Idem de letras de boas firmas 1 por o/o

	compra	venda
Ouro-Moeda de 6,400	17,200	17,400
" " N.	17,000	17,200
" " de 4,000	9,500	9,600
Prata-Patacões	1,980	2,000
" Pesos columnares	1,980	2,000
" Ditos mexicanos	1,960	1,980

PHASES DA LUA NO MEZ DE MARÇO.

Lua nova a 8 as 4 h. e 47 min. da man. | Lua cheia a 23 as 5 horas e 59 min da t.
Crescente a 15 as 11 horas e 31 m da tarde. | Minguante a 30 as 2 horas e 41 min da t.

Preamar de hoje.

Primeira as 9 horas e 18 min. da manhãa | Segunda as 9 horas e 42 minutos da t.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

CONTINUAÇAÕ DA SESSAÕ DO DIA 26 DE MARÇO DE 1845.

ORDEM DO DIA.

Discussão dos pareceres addiados.

Entrou em discussão o parecer da commissão de instrucção publica, sobre o requerimento do padre Joaquim Rafael da Silva, professor de grammatica latina no bairro do Recife, em o qual se queixa da transferencia, que para o bairro de Santo Antonio foi feita pela presidencia, da cadeira que occupava.—A commissão opina que o requerimento seja remettido ao presidente para attender aos prejuizos do supplicante, que tem de alugar uma casa no bairro em que vai leccionar, e lembra á commissão de orçamento a necessidade de se marcar uma quota para semelhante aluguer.

O Sr Ferreira Barreto: — Eu respeito muito a imparcialidade da pessoa, que tão dignamente occupa hoje a presidencia: ninguem mais do que eu a venera: tenho sufficientes razões para a conhecer muito de perto, e muito bem. Sei, que o Exm. presidente não quer firmar-se, senão na justiça, mas elle he homem, e póde estar enganado: póde alguma vez desviar-se da verdadeira senda, por uma ou outra razão, que julgue justa, que julgue conveniente, e deixar por isto de obrar, como talvez devesse obrar: repito, não por falta de rectidão, mas por pensar de um modo inadequado, e pouco conveniente á natureza da questão, que lhe foi submettida. Respeito por tanto a presidencia, e de igual modo faço justiça a illustre commissão, porque expoz francamente o seu pensamento, e entendeo, que fazia, com o parecer, que deo, a sua obrigação: mas, Sr. presidente, eu tenho razões ponderosas para me oppor, não só a resolução do administrador da provincia, como tambem ao parecer da commissão.

Sendo eu actualmente director do lycêo fui mandado ouvir pela presidencia, a respeito da transferencia deste professor, e no em tanto o requerimento, que elle enviou á presidencia, foi organisado de um modo, que me pareceo tão claro, tão verdadeiro, tão exacto, tão positivo, de um modo tão razoavel, que eu não quiz accrescentar nenhuma reflexão mais, e na resposta, que dei á presidencia, disse: que me referia inteiramente ás mesmas razões, que se allegavão pelo professor, porque eu as imaginava tão conformes á razão, e tão justas, que de minha parte as abraçava, e que confiava mesmo na rectidão da presidencia, que faria áquelle professor a devida justiça. Mas, vendo depois, que o professor tinha (não sei, se digo bem) tinha, como appellado da deliberação da presidencia, que lhe não foi favoravel, para esta assembléa; achando-me agora na casa, sendo director do lycêo, e tendo informado o requerimento daquelle professor; julgo-me nas circumstancias de dizer alguma cousa em abono meu, em abono da informação, que dei, e em abono das minhas ideias neste particular.

Srs., não pretendo com isto fazer censuras á presidencia, nem tambem á commissão, que ingenuamente respeito. Nada mais quero do que desembaraçar-me e defender-me.

Diz a illustre commissão no seu parecer: que, não havendo lei, que autorize a presidencia a remover o professor, por isso mesmo he que elle o póde remover. Ora eu digo o contrario, e tenho uma opinião bem differente desta. Por isso mesmo que não ha lei, he que a presidencia o não póde fazer. Não o póde, porque não ha lei. He por isto, que a presidencia não póde remover o professor. Porque se não se falla senão em lei, se nós estamos no imperio da lei, não devemos guiar-nos senão segundo a lei, e não obrar sem lei. Permitta-se-me agora uma palavra em materia que me he estranha. He verdade, que em direito se interpretão as leis, e que he mesmo preciso interpretal-as: mas interpretão-se, porque ellas existem, e he cousa muito differente interpretar a lei, que existe, de crear uma lei, ou obrar sem lei, ou emendar a lei. Entre nós a lei só póde ser feita pelo corpo legislativo, e por ninguem mais. He por tanto claro, ou parece-me claro, que, não havendo lei, não converia, que a presidencia mudasse aquelle professor, e muito mais, quando no seu requerimento existem razões, pelas quaes presumo, que elle se torna digno de ser ouvido, e de ficar em repouso, e no mesmo lugar em que se achava.

Uma das razões, que apresentou o professor, foi, que a freguezia de Santo Antonio, por esta mudança, vinha a ficar com duas cadeiras de latim, ao mesmo tempo, que esta parochia ficaria sem nenhuma He evidente, que esta razão tem grande peso. Pois qual ha de ser a razão, porque se hão de estabelecer em S. Antonio duas cadeiras de grammatica latina, e ficaria esta parochia sem nenhuma?

O Sr. Nabuco:—He o contrario, que succede.

O Orador:—Eu respondo, que a razão desta remoção he (segundo se diz) porque o lycêo existe agora no Recife, e realmente he esta. Mas que culpa tem disto o professor? Nós sabemos todos, que tratos tem por ahi levado o lycêo, e por conseguinte, que se elle existe agora nesta parochia, póde amanhãa ir muito bem, para onde o quizerem mandar, para onde quizerem, que elle vá! Supponhamos por um instante, que isto acontece (o que talvez não estará longe) e muito mais, porque o lycêo não está collocado no ponto, em que deve estar, que deverá ser um ponto central; supponhamos, que isto acontece, para que incommodar desde já o professor, fazendo-o mudar hoje, e obrigando-o a mudar-se a manhãa? Não entendo a conveniencia da passagem deste professor para o lugar, que se quer.

Ora o lycêo não está no ponto, em que deveria ser collocado, porque nós não temos ainda os edificios publicos necessarios, que deveriamos ter, não só para os nossos estabelecimentos litterarios, como para os mais, que nos convém, e de que precisamos: nós mendigamos ainda, e approveitamos remendos. Nós fazemos apenas o que se póde fazer, attenta a nossa penuria e as nossas circumstancias: mas eu espero, que não estaremos sempre tão baldos de meios, que daqui mais a alguns tempos não possamos contar os edificios necessarios, para o que nos for mister. Succedendo assim, succedendo o que eu penso, o lycêo terá de ir para S. Antonio, ficando o Recife sem cadeira alguma de latim, e ficando a parochia de S. Antonio com duas.

O Sr. Nabuco:—Não apoiado.

O Orador:— Póde acontecer muito bem isto. Ora he esta uma das razões, que allega o professor. Sabemos tambem, que posto o administrador da provincia seja uma pessoa de todo o senso, de grande moderação, e de intenções muito rectas, nem todos os outros administradores, que vierem, terão tão grandes qualidades, e somos nós, he esta assembléa, que deve acautelar, e prevenir o futuro. Devemos preencher nossas funcções, providenciar por nós, e fazermos tudo aquillo, que entendermos, tudo aquillo que he preciso e tudo aquillo, que convém, que façamos: não demos nada de mais á presidencia alguma, a quem eu daria tudo por certo, se não estivessemos no regimen constitucional; mas como nos dizem, que estamós, fallo na lingoagem constitucional: se somos constitucionaes....

Um Sr. Deputado:—De direito sómente.

O Orador:—..não deixemos o que nos pertence, e o que constituir as nossas attribuições: são nossas, convém, que as exerçamos nós. Entendo por tanto, que não he precisa tanta força á presidencia.

He tambem razão de grande monta o cerceamento dos interesses do peticionario, como succedera no caso de se realisar a transferencia, vista a necessidade, que ha, d casa em S. Antonio para os alumnos, despeza esta, que montará, ou talvez exceda a 200$ rs Parece-me, que he fazer soffrer muito a um empregado publico; especialmente a um empregado probo, assiduo em seus deveres e exacto no serviço publico; cousa, que se não póde negar ao professor, de quem fallamos. Não quero aggravar com isto os mais, que exercem o magisterio, quero porém, dar um testemunho a verdade, e direi, que he um dos melhores mestres de grammatica latina, e um homem de grande probidade. He um professor, que sabe reger a sua aula com tanto acôrdo, e com tanta dignidade, que fôrça a consideração por elle. Ora, obrando-se o que entende a commissão, será prejudicar este homem, que não he credor de semelhante medida. Obrando o contrario, do que devemos pôr em pratica, iremos contra a razão, iremos contra a justiça, e faremos o mal de um nosso concidadão, que exerce o seu emprego sem nota, e que, conhechendo perfeitamente a lingoa, que ensina, nós, até por isso, o devemos bem appreciar e proteger.

O Sr. Alcanforado: — Sr. Presidente; sou membro da commissão de instrucção publica, e agora he que sei que existia este parecer sobre a mesa: ha dias, examinando a pasta respectiva, encontrei este requerimento, e appresentei-o ao Sr. Maciel Monteiro, para que acordassemos acerca do parecer que haviamos de dar; depois levei-o ao Sr. Nabuco (que tambem he meu collega) para o mesmo fim; elles me disserão que querião examinar o negocio para dar o seu parecer; passou-se algum tempo sem que por elles fosse appresentado o parecer; e na terça feira, unico dia em que não tenho vindo á casa, appresentárão o parecer.....

O Sr. Nabuco: — Não foi por sorprêsa.

O Orador: — Parece-me que não, mas só por falta de deferencia. Não pude deixar de fazer este repáro, porque, tendo o Sr. Nabuco appresentado cinco, ou seis pareceres da commissão de instrucção publica, eu assignei-os; entretanto não forão elles appresentados, sem ser ouvido o Sr. Maciel Monteiro; mostrárão-se-lhe; pedio tempo para os examinar; levou-os para casa, e depois trouxe-os com a sua assignatura: eu conheço que a commissão póde dar o seu parecer assignado por dois membros, porém, quando não havia urgencia no negocio, não sei para que se havia de appresentar na terça feira, a não ser porque me considerem um membro inutil, porque em fim não dão pêso ao meu voto; nesta forma eu não podia deixar de queixar-me deste procedimento, não podia deixar de o fazer patente á assembléa provincial. Agora, Sr. presidente, darei as rasões, por que me não posso conformar com o parecer dos meus dous collegas, cujas luzes muito respeito; tenho acanhamento em ir de encontro á sua opinião, mas o respeito que lhes consagro não póde ser tanto que me obrigue a cedêr das minhas convicções.

O parecer funda-se em um falso supposto, ou por outra funda-se n'um sofisma; o peticionario queixa-se de que o presidente da provincia fizera a remoção, sem estar autorisado por lei; a commissão, reconhecendo que não ha lei que autorise tal procedimento, entendeo com tudo que era conveniente que ficasse este arbitrio ao presidente, e por conseguinte que o presidente obrara competentemente; se tivessemos de estabelecer uma lei a cerca do ensino publico, isso era admissivel; mas não se trata disto, este ramo do serviço publico, está estabelecido por lei; bem ou mal, está regulado; logo he evidente que o presidente da provincia não póde proceder senão em conformidade com a lei; o presidente não póde adoptar qualquer medida porque lhe pareça conveniente, porque lhe pareça util, em tal, e tal occasião dada, por maior que seja esta conveniencia, por maior que seja esta utilidade; nada o deve desviar da lei, porque he ella a primeira regra a seguir: se a commissão dissesse que o presidente não tinha obrado em virtude da lei; que pelas suas circumstancias o seu procedimento era justificavel; que se lhe devia dar, como se costuma dizer, um bill de indemnidade, eu não me opporia ao parecer da commissão; mas não posso concordar com ella quando diz, que o presidente estava autorisado para fazer aquella remoção; porque eu entendo que, não havendo lei, como de certo não ha, o que se segue he que se obrou com arbitrio. Entrando agora na utilidade que póde resultar da medida, eu creio que essa utilidade não deve ser absoluta; eu creio que ella deve ser subordinada aos direitos adquiridos, e estabelecidos; o peticionario tirou por meio de concurso a cadeira do bairro do Recife, he no bairro do Recife que deve ser conservado; e não se diga que he indifferente que elle exerça o seu ministerio neste ou naquelle lugar; porque, quando o professor se oppõe a cadeira deste, ou daquelle lugar, tem em vista a situação, os interesses que dessa situação lhe resultão; pode ter muito boas razões para não leccionar, senão no lugar para que concorreu &c. Se pois o professor em questão se oppoz á cadeira do bairro do Recife; se a lei lhe deo o direito para ahi leccionar; he claro que sem lei não pode ser removido, e só o poderá ser por arbitrio, ao menos he este o meu modo de entender: mas diz a commissão que, tendo o lycêo sido transplantado para o bairro do Recife, não era justo que houvessem duas cadeiras no mesmo bairro; mas eu creio que a commissão labora em falso supposto, porque, para proceder o seu argumento, era preciso demonstrar que as habilitações, que são exigidas para qualquer individuo se matricular no lycêo, são igualmente exigidas para se matricular na aula de latim de que se trata; mas o contrario disto acontece; porque, para que qualquer individuo seja matriculado em aula do lycêo he necessario que tenha feito exame da lingoa nacional, o que não he exigido para a aula de latim; e dahi resulta que no lycêo existem seis individuos como discipulos, quando na aula do peticionario existem cerca de cem; vê-se pois que o estar hoje o lycêo no bairro do Recife, não diminue em nada a frequencia desta aula: de mais Srs., a lei dá a este professor um conto de reis e um salão; disto elle não pode ser privado, sem grande injustiça: Sr. presidente, se o lycêo tivesse de ficar permanentemente aqui, então ainda podia haver alguma razão para a transferencia; mas se o lycêo está aqui transitoriamente, para que a mudança do professor? Eu não vejo nella senão o incommodo do professor.

Sr. presidente, eu respeito, como o nobre deputado que fallou antes de mim, a primeira autoridade da provincia; mas, quando se trata de uma medida destas, quando se vê que a lei não foi executada, he da nossa obrigação mostrar que velamos na sua guarda; o que he do nosso devêr, porque a isso nos obriga o acto addicional; eu assim o farei, apresentando a minha opinião, que he no caso de que se trata, de que o professor não podia ser removido, e por isso voto contra o parecer da commissão.

O Sr. Nabuco:—Sr. presidente, eu começarei protestando, que não foi qualquer consideração pela pessoa do presidente da provincia, que induzio a commissão a dar o parecer que se discute: foi sim o respeito consagrado a um principio governamental, o qual, achando-me eu nesta, ou naquella posição, hei de sempre defender; não obrou a commissão, como disse, por considerações para com o presidente, não teve em vistas considerações pessoaes; obrou em consideração á autoridade que elle exerce. Agora eu devo justificar-me para com o nobre deputado, da injusta arguição que dirigio aos dous membros da commissão, que o não ouvirão a cerca do parecer, direi primeiro, que não foi falta de deferencia para o nobre deputado, cujas luzes e perspicacia, cujo auxilio nos serião vantajosos para apreciação e exame de qualquer materia, que fosse commettida á commissão, que fez com que o parecer lhe não fosse apresentado; mas foi porque o nobre deputado não compareceo no dia em que o parecer foi apresentado, e he de costume, achando-se presente a maioria da commissão, dar-se o parecer: o nobre deputado trouxe o exemplo praticado com outro membro da commissão, mas o exemplo he mal cabido; porque tenho lembrança de que quando apresentei os cinco pareceres, a que se referio, achava-se na casa o Sr. Maciel Monteiro, que pedio espaço para vel-os e consideral-os, e então seria uma falta de deferencia da parte da commissão não dar a um dos seus membros o tempo que pedia; mas isto não se deo com o nobre deputado, porque não estava presente, interpunha-se a semana santa, e os demais feriados, e por isso entendemos que convinha apresental-o; e se isto assim não, foi diga o nobre deputado, que interesse teria a commissão de prescindir do seu voto nesta questão; diga se por ventura algum interesse particular nos dirige neste parecer, porque pelo contrario eu por mim consagro muito respeito e muita consideração ao professor, ao qual respeita este parecer: digo, pois, que o nobre deputado não tem razão de queixar-se da commissão; he este o costume da casa, e senão, appello para o testemunho da mesa; ella que diga se não se achão ahi muitos pareceres assignados sómente por dous membros da commissão; pois aqui está o que succedeo; e desafio o nobre deputado para que conteste qualquer dos factos que apresentei; ha muita differença entre o succedido com o Sr. Maciel, e o Sr. deputado; mas parece-me que, quando essa falta se desse, o resentimento do nobre deputado deveria não chegar á tal ponto, que o levasse a combater um parecer, que me parece fundado em razões irrefragaveis. A commissão não disse, nem podia dizer, que, não havendo lei para remover, por esse facto estava o presidente autorisado a remover; a commissão entende e reconhece, que em materia de attribuições as autoridades só teem aquellas que estão estabelecidas nas leis; mas a questão tem rolado fóra dos pontos essenciaes; não se trata de uma remoção definitiva, trata-se de uma remoção interina, de uma remoção exigida pela urgencia das circumstancias; o professor do bairro do Recife não foi removido perpetuamente; foi removido interinamente, pelas circumstancias ponderosas que se dérão: ora duvidará o nobre deputado, que o presidente da provincia tem autoridade, para determinar a localidade em que se deve estabelecer o lycêo? Se não nega este direito, não pode negar a consequencia que delle se diriva, que he a remoção do professor para se não dar o caso de ficarem duas cadeiras no Recife, e nenhuma em S. Antonio, com manifesto prejuizo do publico; se o presidente não tiver este arbitrio salutar, então he melhor dizer, que não ha administração, que ella está atada e não póde dar um passo: o que não convém por certo; e notem os nobres deputados, que em qualquer posição em que me ache, nunca comprometterei os principios que são proprios de qualquer governo, que são naturaes attributos do poder administrativo.

O nobre deputado daquelle lado (o Sr. Ferreira Barreto) fallou em uma informação do professor, a qual se lhe remetteo; mas não nos disse que informação era essa; e ainda mais, os nobres deputados, que combatem o parecer, ainda nos não disserão qual a maneira por que elle devia ser reformado...

O Sr. Ferreira Barreto: — Deve defferir-se como he de razão, e de justiça.

O Orador: — Mas não disse o como se ha de realisar essa justiça na conclusão do seu discurso, não disse como terminar o parecer; se vos negaes o principio, dizei que arbitrio se deve tomar?....

O Sr. Ferreira Barreto: — O da razão, e o da justiça.

O Orador: — Então quer que se diga faça-se o que fôr conveniente, como dizião os Bernardos?....

O Sr. Ferreira Barreto: — Não sou tão Bernardo como isso.

O Orador: — Não dou remedio algum senão o que a commissão appresenta; a qual attende a tudo, porque na falta de casa diz que se providencie a respeito, para que o peticionario não seja lesado em seus interesses; ora eu não vejo nenhuma das desvantagens, nenhuma das injustiças clamorosas, que os nobres deputados enchergárão; nenhuma se dá com a remoção; o professor fica com o seu ordenado, vem a ter uma casa sufficiente, conforme a commissão exige, ou indica, então não ha mais do que preferir o commodo do professor ao commodo dos habitantes: os nobres deputados fallarão em que se devia conceder um bill de indemnidade;

protesto contra isto; entendo que o presidente estava no seu direito, provendo á uma necessidade publica e imprivista, attendendo ao commodo dos habitantes de S. Antonio; pois que esse bairro tão populoso não devia ficar privado de uma cadeira de latim, ficando o do Recife com duas: se o presidente tinha o direito de remover o lyceo, por consequencia rigorosa podia remover o professor; porque he que o presidente, que aliás exerce tantas funcçoes importantes, e attribuições discrecionarias, não pode exercer um arbitrio como este em caso imprevisto, em uma urgencia como esta? Venhão os nobres deputados para a questão e reconhecerão que procedem com injustiça, preferindo o só commodo do professor ao commodo dos habitantes de S. Antonio: quanto a mim o Ex.mo presidente da provincia usou de um arbitrio salutar, proveo á uma necesidade publica de um modo conveniente.

Lê-se a seguinte emenda. « Que se defira a pretenção do supplicante. — *Ferreira Barreto.*

He apoiada, e entra em discussão.

O Sr. Aguiar: -- Sr. presidente, vou entrar nesta discussão com receio, a vista da declaração que vem de fazer o nobre deputado que fallou por ultimo; por isso que temo ser alcunhado de offensor de principios; porém eu entendo que, impugnando o parecer, deffendo os princios, e nem de leve attaco a administração. Talvez fosse bastante fazer uma opposição silenciosa, votando simplesmente contra o pensamento da illustre commissão; mas a questão parece-me tão séria que me julgo na obrigação de fundamentar o voto contrario que pretendo dar, pois estou profundamente convencido de que o presidente da provincia não está autorisado para remover professores de um lugar para outro, com as leis que actualmente regem o ensino da provincia. Já houve uma disposição, creio que até enxertada em uma lei do orçamento, que autorisava o governo da provincia a remover os professores; mas essa disposição foi revogada em um artigo, se bem me recordo, da lei do orçamento de 42, artigo esse que mandou ficar sem effeito todas as disposições que não fossem expressamente vigoradas por lei posterior, logo que expirasse o anno financeiro. Entretanto, dando-me ao trabalho de examinar as disposições legislativas dos annos que se seguirão, não pude deparar com um só preceito de donde, mesmo, se podesse tirar a dedução de que os presidentes gosao do direito de remover os professores da provincia; assim, por tanto, consinta a nobre commissão que lhe diga que o seu parecer não assenta em legislação alguma vigente, e por conseguinte está nas circumstancias de ser rejeitado. Entretanto a commissão, cujos membros muito respeito, e contra cujas opiniões, com pezar, me pronuncio, diz que este procedimento he um remedio conveniente, he um arbitrio salutar! Srs., preciso he que eu confesse que deconheço o que seja arbitrio salutar, quando não permittido pelas leis que somente o pódem dar, he arrancado por illações forçadas, e dedusido por circumstancias que não forão previstas: eu só conheço uma verdade que foi ennunciada pelo nobre deputado que me precedeo; e he que em materia de attribuições, a autoridade só gosa daquellas que as leis lhe conferem, e não outras, especialmente quando ellas, destituidas de base, vão de encontro a direitos adquiridos e firmados; não sei pois que o contrario d'isto se chame *arbitrio salutar*, não sei como se possa julgar subsistente uma remoção, quando nenhuma lei a autorisa, e a autoridade que a faz attende unicamente a circumstancias transeuntes de mera conveniencia publica. Assim, convencido como estou da verdade que deffendo, não quero, approvando o parecer da nobre commissão, firmar um direito que só por lei expressa póde ser dado ao presidente da provincia. Disse o nobre deputado, membro da commissão, que esse *arbitrio salutar*, he tanto mais justificavel, quanto a remoção feita he temporaria. Eu já disse que n'esta questão não attendo a coveniencias, e muito menos ao tempo, e por isso quer effectiva, quer perpetua, he sempre remoção, remoção que para se effectuar carece de que quem a faz esteja para isso autorisado por lei; mas porque esta não existe, segue-se que o presidente fica armado desse arbitrio benefico, ou salutar? isso não entendo. A questão que nos occupa he, sem duvida, puramente de direito, porque se trata de averiguar se o acto praticado tem apoio legal. Eu concedo que um presidente, quando legitimamente autorisado, póde gosar de um arbitrio que iguale o poder das leis, mas, quando lhe falta essa grande condição, então fica rigorosamente restricto a execução, sem que possa ampliar as suas attribuiçaes já designadas, e então fica tambem desarmado d'esse *arbitrio salutar* que a nobre commissão lhe quer attribuir; porque, devendo elle partir somente da lei, virá a tornar-se excessivo e injusto, quando estiver fóra d'ella.

Mas ainda perguntarei eu, qual o motivo de utilidade, qual a razão de proveito em que se fundou a commissão para affirmar que o governo da provincia, removendo o peticionario, tinha attendido ás conveniencias publicas? Eu não tenho remedio senão renovar algumas considerações que já forão tão opportunamente apresentadas a esta assembléa: he necessario repetil-as: o nobre deputado não sabe que na aula de latim do lycéo, não se póde matricular ninguem que deixe de ter anteriormente feito exame da lingoa nacional? Não sabe que isto he poderoso motivo para que essa aula tenha um numero muito limitado de alumnos, ao passo que a do peticionario tem actualmente noventa, e mais alumnos? Sabe isto por certo.

O Sr. Nabuco: -- E o que segue?

O Sr. Aguiar: -- O que se segue? Segue-se que os habitantes do Recife, não estando habilitados para se matricularem no lyceo por falta d'esse exame, ficão privados desta aula, entretanto que serão obrigados a ir estudar em um bairro longinquo. Se pois desapparece a conveniencia que suppõe a nobre commissão, para que a remoção, quando esta só traz o incommodo do professor, sem utilidade publica? Mas, Srs., o professor não póde, com justiça, ser obrigado a ir leccionar em outro lugar que não seja o Recife, apezar do arbitrio salutar que não concedo ao governo. Eu peço aos nobres deputados que reparem bem no alcance que podem ter estas concessões; ellas pódem ser tão repetidas que cheguem ao ponto de querer parar, e se lhe diga -- ainda não, que isto he *arbitrio salutar* --: o professor comprometteo-se, quando obteve o seu provimento, a exercer as funcções do magisterio no Recife, porque foi a essa cadeira que de preferencia se oppoz, e que tirou, quando poderia ter-se opposto a outra; porém as suas conveniencias, a que attendeo, o aconselharão a que se oppozesse a esta, e como aqui tenho ouvido muitas vezes fallar em fiel observancia de contrato, direi, que o contrato he este, e que essa nova obrigação, que se lhe quer impôr, he evidentemente injusta, e como tal insubsistente. Tal he a minha opinião, Senhores, a respeito do parecer em discussão; mas entretanto o acto he de natureza tal, que me deixa em serios embaraços, ainda mesmo quando seja rejeitado o parecer, porque não descubro um meio pelo qual esta assembléa possa remediar o mal, se o encontrar; porque ha de fazer-se passar uma lei para obrigar a presidencia a revogar a remoção? eu não votaria por ella; porque eu não sei se d'aqui resultaria, em desproveito da causa publica, um choque entre o legislativo, e o administrativo da provincia: por um parecer de commissão? eu não sei se isso obriga o presidente, e creio mesmo que não, porque a maneira, pela qual a assembléa faz conhecer as suas deliberaçoes, he uma lei ordinaria; e no meio de tudo isto não posso deparar com o arbitrio a adoptar.

Um Sr. deputado: — Forme accusação ao presidente.

O Orador: — Ora, Srs., accusação!! Não me colloquem em um estado de hostilidade em que me não acho, nem pensem que as minhas reflexões vão ferir á presidencia, não, quero sómente tirar a limpo uma questão de direito. No Brasil já houve uma accusação, já houve antes uma phantasmagoria, em que eu não creio, e á qual não pretendo ter recurso: mas de facto eu acho-me em uma posição difficultosa da qual não posso sahir; e como não posso dar o conveniente remedio, voto, e hei de votar contra o parecer, e muitos sufragios, que eu tivesse os dava contra; porque não posso approvar com o meu assentimento esse arbitrio, que se pretende dar ao governo da provincia.

O Sr. Ferreira Barreto: — Sr. presidente, eu tinha mandado á mesa uma emenda, para que se defirisse com justiça neste negocio, mandei isto á mesa; mas eu vejo, que talvez seja preciso confeccionar um projecto sobre este negocio; porque do contrario, o que resultará he o presidente não se embaraçar com o que se disser em um parecer; nós dizemos, vá para o presidente, isso não tem effeito nenhum. Eu não tenho mais, que accrescentar cousa alguma, ao que se tem dito; desejaria que se fizesse aquillo, que devemos fazer, a favor da razão, e a favor de um homem cujo merito he reconhecido.

O Sr. Alcanforado: — Sr. presidente, eu não insistirei na arguição, que fiz á commissão; porque o meu fim está preenchido: agora tratarei do parecer; o nobre deputado, que o defendeo, e que costuma ser sempre tão logico, tão concludente em sua argumentação, levado talvez pela difficuldade da posição em que se collocou, argumentou, ha de permitti-me, que lh'o diga, sem coherencia: o nobre deputado principiou por dizer, que o presidente não podia exercer outras attribuições, que não fôssem as marcadas na lei; pouco depois na correnteza do seu discurso, disse que não havia lei para fazer tal remoção: ora, Sr. presidente, se o administrador da provincia não póde exercer attribuições, que não estejão marcadas por lei, e se não ha lei, que lhe de autoridade para remover o professor, está claro, que se obrou incompetentemente.

Disse o nobre deputado, que foi consequencia de um arbitrio salutar; por quanto, tendo o presidente o dever de executar as leis, devera ter o arbitrio de fazer aquillo, que lhe parecesse conveniente para esse fim; isto era o mesmo que estabelecer o principio de que as leis em que são marcadas as attribuições dos presidentes, são inuteis; porque estabelecido o principio geral, de que sendo elle autorisado para executar as leis, póde fazer, o que julgar conveniente para esse fim, para que se marcar attribuições, para que marcar limites de sua autoridade? He portanto para mim inquestionavel, que o presidente não obrou competentemente, como diz o parecer; disse e torno a repetir, se a assembléa quizesse dar, como se costuma dizer, um bill de indemnidade, estaria no seu direito; mas dizer, que he justo, que he legal o acto praticado, não me parece sustentavel.

Sr. presidente, eu declaro á assembléa, que eu não tenho desejo de arguir o presidente da provincia, nem esta he a minha intenção, nem esse he o meu fim, o que tenho em vista he declarar o sentido da lei; e como entendo, que o presidente não obrou na conformidade delle, francamente o declaro; porque he minha obrigação velar na guarda da constituição e das leis, e dei o meu voto segundo minhas convicções. Por estas razões continuo a votar contra o parecer.

O Sr. Nabuco: —Sr. presidente, parece-me que esta discussão he inutil, e sem resultado; porque os nobres deputados, posto que impugnem as razões do parecer da commissão, concordão em que o requerimento do peticionario não póde ser deferido; se, como alguns nobres deputados dizem, não ha um arbitrio que possa substituir aquelle que se propõe; se reconhecem, que o caso não tem remedio; se, como outros pretendem, a decisão do presidente não he legal, mas he digna de um bill de indemnidade, para que esta discussão? O resultado vem a ser o mesmo, ou se approve, ou se reprove o parecer da commissão: estamos concordes todos em um ponto, e he que o requerimento do peticionario não póde ter deferimento: por que fórma sahirão os nobres deputados da difficuldade que elles mesmos reconhecem? Faremos um projecto de lei, reprovando o acto do presidente, e determinando por bem e para commodo do peticionario, que elle venha cá para o Recife? Isto fôra um absurdo, e teria funestas consequencias, quanto á divisão e harmonia dos poderes politicos: faremos um projecto tirando ao presidente o arbitrio para obrar em casos imprevistos, arbitrio essencial ao poder administrativo? Essa lei que fizessemos seria inconstitucional, porque desnaturalisaria o poder executivo, seria opposta á lei de 3 de outubro de 1834, pela qual os presidentes se regem, lei que não podemos alterar de nenhuma maneira: esse arbitrio salutar de que eu fallei, e que moveo o rizo do nobre deputado, que me fica á direita, esse arbitrio essencial ao poder que está a frente dos negocios publicos, e que administra, funda-se positivamente na attribuição, que pela lei compete ao presidente, de executar e fazer executar as leis; neste caso o presidente tinha de executar a lei, designando uma casa onde o lycéo se estabelecesse; designou uma casa sita no bairro do Recife; a consequencia desta designação, e da mudança do lycéo foi que o professor de latim do mesmo lycéo, que era tambem o que havia no bairro de Santo Antonio, veio para o Recife, e por tanto ficárão duas cadeiras de latim no bairro do Recife e nenhuma no bairro de Santo Antonio. Nestas circunstancias como devia proceder o presidente da provincia, que devia tambem executar a lei que manda, que em cada bairro haja uma cadeira de latim? Nenhum arbitrio mais razoavel havia de que esse que tomou o presidente da provincia para conciliar as duas leis, que elle devia executar, e esse arbitrio foi o de remover interinamente o professor do bairro do Recife para S. Antonio: se o presidente não póde tomar esse arbitrio, certamente não póde executar a lei, fica sem a acção que lhe he necessaria para governar: nao fui pois incoherente, como inculcou o n d., que fica em minha frente, quando, tendo roconhecido que o presidente não tinha o direito de remover definitivamente um professor; ao depois sustentei que elle tomou um arbitrio razoavel e providente, removendo interinamente o professor do bairro do Recife, por uma consequencia necessaria da remoção do lycéo: insisto e insistirei em que não se póde tirar á administração o arbitrio que lhe he proprio e essencial nos casos imprevistos, arbitrio que resulta da attribuição positiva de executar e fazer executar as leis: Srs., a medida que o presidente adoptou foi reclamada pela utilidade publica: como he que só para commodidade e em attenção ao peticionario, deveria ficar o bairro de S. Antonio privado de uma cadeira de latim, e o bairro do Recife, menos populoso, com duas cadeirás? Isto fôra um absurdo; por tanto he sem duvida que a remoção do professor foi uma consequencia necessaria da remoção do lycéo, que tem andado aos boléos como disse um n. d.: o presidente não podia obrar de outra maneira, e preterir o commodo dos habitantes de S. Antonio, pelo commodo do professor do Recife.

Os nobres deputados ainda insistem na injustiça clamorosa que soffreo esse professor; mas em que consiste ella? a ser obrigado a dar mais alguns passos? diminuio-se-lhe por ventura o ordenado? Não, que elle fica com o mesmo ordenado: perde com a mudança a casa em que dá suas lições no Recife, mas attendendo a isto, e para que elle não seja onerado com despeza de uma outra casa em S. Antonio, he que a commissão propõe que o requerimento seja remettido ao Ex.mo presidente para que, attendendo a esta circunstancia ponderosa, destine uma casa conveniente em a qual esse professor dê suas lições em S. Antonio: o parecer está pois dado no interesse do professor, e os n, d, em attenção á isto devião adotal-o: os nobres deputados dizem que não ha utilidade publica, pois que os alumnos que morão no Recife irião, não obstante a mudança, frequentar a aula do peticionario: mas isto he huma presumpção, porque esse professor até agora ainda não estabeleceo a sua aula em S. Antonio, para que asseguremos que os seus alumnos o accompanharão: e que o accompanhem, isto he uma consideração particular, que não póde prevalecer contra a razão da lei que quer uma cadeira em cada bairro: se, como dizem os n. d., esse professor he universal, e por seu disvelo, e sua pericia todos concorrem para sua aula, melhor he que elle se colloque em S. Antonio, como lugar central para que todos o frequentem com mais facilidade e commodo: Srs., eu entendo que essas considerações pessoaes e individuaes se não pódem oppôr á maior razão que ha, isto he á utilidade publica: por tanto, como contra as razões que tenho apresentado só se oppõe o commodo e vantagens do professor, quando aliás o professor nada perde do seu ordenado, e a remoção he interina, e em quanto o lycéo está no Recife, entendo que o parecer deve ser approvado: se queremos que o professor venha para o Recife, façamos pue o lycéo vá para S. Antonio, habilitemos a administração com os meios necessarios para que se consiga uma localidade vantajosa; em quanto o lyceo andar aos boléos os professores terão a mesma sorte.

O Sr. Aguiar: -- Eu não estou tão concorde como o nobre deputado suppõe, e nao aceito mesmo a sua insinuação para votar pelo parecer, porque o interesse do peticionario reclama isso. He necessario que eu declare ao nobre deputado, que eu não estou advogando os interesses do Sr. padre Joaquim Rafael; estou advogando aqui a execução das leis; estou pugnando por aquillo que me parece justo. Não me importa que d'adopção ou rejeição do parecer da commissão resulte beneficio ou prejuizo ao peticionario, porque elle só pede justiça e não beneficio; e por consequencia repillo a sua insinuação, e declaro que não votarei, nem pelo parecer, nem pela emenda, embora seja prejudicado o padre Rafael. Voto contra o parecer, porque entendo que este suppõe um direito, que não existe; voto contra a emenda, porque nada remedeia; eu já fiz sentir ao nobre deputado, que, pelos principios mesmos que elle expendeo, a remoção não póde ser valiosa; porque, devendo ella ser feita em virtude de attribuição consagrada em lei, e não tendo esta conferido ao presidente um semelhante direito, he evidente que existe razão sufficiente para se contestar um acto que não assenta em base legal; entretanto, disse o nobre deputado que tanta era a difficuldade que não havia remedio senão approvar o parecer da commissão, pois não existia outro meio de conciliar o caso: e o que significa esta confissão, senão que a necessidade foi quem aconselhou a nobre commissão? Emfim, minha intenção, tomando segunda vez a palavra, não foi insistir no que já havia dito, e sómente para repellir a insinuação do nobre deputado que me suppoz muito affectado dos interesses d'um particular.

Lê-se a seguinte emenda: --

« Requeiro que se guarde para a lei do orçamento o negocio do professor do Recife. = *Barreto.* »

He approvado, e entra em discussão.

O Sr. Aguiar -- oppõe se ao adiamento, com o fundamento de que com elle apenas se faria adiar a difficuldade, e não resolvel-a.

O Sr. Ferreira Barreto: = Como eu estou inteiramente persuadido do bom direito, e da justiça, que tem o professor de grammatica latina deste bairro, e como ao mesmo tempo parece-me perceber na camara ideias contrarias a essa mesma justiça, não porque os Srs. deputados queirão faltar de sua parte ao que he justo, mas porque cada um de nós pensa da maneira, por que percebe as cousas, cada um encara os objectos ao seu modo; he por isto, que assentei de mandar essa emenda á meza: mas não querendo senão obrar de maneira, que approveite ao professor, não querendo, senão o que lhe for conveniente, segundo a justiça; vejo ao mesmo tempo, que a emenda não póde preencher este fim; peço licença a V. Ex., para que a retire. Tome a camara a deliberação, que quizer, obre, como bem lhe parecer, e lhe aprouver; as razões, que o Reverendo professor presentou para a sua não remoção, nunca pódem ser cabalmente destruidas; porque são muito conformes com a razão; porque são muito justas; porque são de conveniencia para o publico; o professor não póde, e nem deve ser detrimentado em o seu ordenado, em os seus interesses. Esta assembléa he protectora das pessoas, que se considerão com justiça, isto he, que verdadeiramente a teem, e que recorrerem á esta casa: todos os que forem offendidos em sua propriedade, em seus direitos, em seus commodos publicos, quando em nemhuma destas cousas forem de encontro á lei, devem aqui achar o seu abrigo, e a sua protecção. Se pois, Sr. presidente, a emenda, que enviei, não ha de ter effeito, peço licença, para que a possa retirar.

O Sr. Presidente: -- Consultarei a assembléa, por isso que ella já foi apoiada.

A assembléa resolve que o Sr. deputado póde retirar a sua emenda de adiamento.

Em seguida he rejeitado o parecer, e bem assim a emenda do Sr. Ferreira Barreto.

Entra em discussão o parecer da commissão dos negocios das camaras, sobre o requerimento de José da Maia, em que pede licença para construir um matadouro publico.

He adiado para quando tiver lugar a discussão da lei do orçamento municipal, por proposta do Sr Francisco João.

Passa-se á segunda discussão do projecto n. 6 deste anno, para ser tranferida a abertura da assembléa para o 1.º de julho.

He approvado.

Entrão em terceira discussão os seguintes artigos addicionaes da camara do Recife.

Art 1. Todos aquelles que, dentro do municipio do Recife, usarem de objectos, e tiverem estabelecimentos designados nas tabellas ns. 1 e 2, a que se refere a lei provincial n. 120, de 8 de maio deste anno, serão previamente obrigados a pedir licença á camara municipal, pagando os impostos estabelecidos, sob pena de pagarem uma multa correspondente á metade do valor de cada um dos objectos mencionados nas mesmas tabellas.

Art. 2. A camara marcará por editaes e folhas publicas a época em que se devem tirar ditas licenças, cujo prazo não excederá a trinta dias, contados do dia da publicação. »

Forão approvados, com a seguinte emenda do Sr. Taques: --

« Os que não tirarem licença da camara, e na conformidade da lei n. 120 art. 19 § 5, e da lei n. 135 art. 19 § 4, serão multados em cinco a trinta mil réis. »

Passa-se á 3.ª discussão dos seguintes artigos adicionaes ás posturas da mesma camara:

1. He expressamente prohibido, dentro das povoações, o fogo de roqueiras, bombas e foguetes buscapés. As pessoas que delles fizerem uso serão multadas em 6$000 rs., e tres dias de cadeia, d'onde serão pagas as multas, e o duplo na reincidencia; se fôr captivo, além da multa, soffrerá mais quatro duzias de palmatoadas.

2. Fica inteiramente prohibido o uso de todas as rifas, bem como o de cautelas, ou qualquer outro representativo dos bilhetes legaes de loteria, considerando-se como infractores tanto aquelles que assignarem os bilhetes de rifas, as cautelas, ou representativos, na qualidade de responsaveis pelos seus valores, como os donos, autores, socios, vendedores, passadores e compradores: são tambem responsaveis os que imprimirem, lithographarem ou gravarem os bilhetes de rifas, e as cautelas e representativos dos bilhetes legaes de loteria. Os comprehendidos nas mencionadas disposições ficão sugeitos á multa de 30$000 rs., além de oito dias de cadeia.

3. Ninguem poderá edificar dentro dos seus sitios senão na distancia de cem palmos contados perpendicularmente da linha de edificação da rua, obtendo-se para isso licença da camara, e arruamento, quando fôr necessario. Os contraventores soffrerão a multa de 30$000 rs., e demolição, á sua custa, da obra começada, e o duplo na reincidencia.

O 1.º destes artigos foi approvado com a seguinte emenda do Sr. Nabuco = Supprimão-se as palavras « d'onde serão pagas as multas » = e a primeira parte da do Sr. Peixoto = Elliminem-se as palavra « se fôr captivo » até o fim.

O 2.º foi igualmente approvado, supprimindo-se as palavras = são tambem até loterias.

O 3.º foi rejeitado.

O Sr. Taques-- expõe o estado em que ficou esta discussão o anno passado, e addita o primeiro artigo com as palavras *do ar* adiante de foguetes; vota contra o segundo por estar providenciado no regulamento do governo geral; e emenda o terceiro da fórma que se segue:

« Não se poderá edificar ou reedificar na comprehenção do districto da decima, ainda fóra da direcção das ruas, e em sitios de entre muros,

cercas, ou vallados, nas povoações, do circuito que a camara marcar, e na distancia de 40 palmos das estradas, sem licença e alinhamento da camara municipal, pena de 10# a 30#000 rs., demolida a obra á custa do contraventor, e o duplo na reincidencia. »

O Sr. Francisco João -- propõe o adiamento desta discussão, até que sejão presentes as posturas de 9 de maio de 44, para que a discussão seja simultanea, e pede que se as exijão da presidencia.

A assembléa assente á este pedido.

E tendo dado a hora,

O Sr. Presidente -- dá para ordem do dia da sesseguinte continuação da mesma que vinha para hoje, e discussão das posturas de Nazareth, e levanta a sessão. (Erão duas horas e um quarto.)

SESSÃO EM 27 DE MARÇO DE 1845.

Presidencia do Sr. Pedro Cavalcanti.

A's 11 horas e meia o Sr. 1.º secretario faz a chamada, e verifica estarem presentes 19 Srs. deputados.

O Sr. Presidente -- declara aberta a sessão.

O Sr. 2.º Secretario -- lê a acta da sessão anterior, que he approvada.

O Sr. 1.º Secretario — dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do secretario da provincia, remettendo as informações exigidas pela assembléa, á cerca da creação da freguezia de Papa-caça: — Para a secretaria.

Outro do mesmo secretario, accusando a remessa de um officio da camara do Rio-Formoso, á cerca de questão de limites de freguezia: -- A' commissão ecclesiastica.

Um parecer da commissão de petições, sobre o requerimento de Antonio Pedro de Figueiredo. relativamente ao pagamento dos direitos de mercê .-- A' commissão opina pelo indeferimento da pretenção: -- Adiado.

Foi lido e approvado um parecer da commissão de constituição e poderes, sobre a proposta do Sr. Nabuco, para ser chamado um supplente em lugar do Sr. Telles de Menezes: — A' commissão opina pelo chamamento do supplente, conforme a proposta.

(Continuar-se-ha.)

COMMANDO SUPERIOR DA GUARDA NACIONAL DO MUNICIPIO DO RECIFE.

Illm. Sr. — Para poder dar cumprimento ás ordens do Exm. Sr. presidente da provincia, exijo que V. S., com urgencia, me remetta: 1.º, o mappa da legião do seu interino commando; 2.º, a relação da conducta dos officiaes do estado maior da mesma legião, e dos dos corpos de que ella se compõe; 3.º, a dos cidadãos qualificados, que estão em circumstancias de assentar praça na primeira linha, de conformidade com o officio expedido á essa legião em 16 de dezembro do anno findo, e que até o presente não tem sido cumprido pelo chefe da legião, hoje a seu commando.

Devo prevenir a V. S. que estou resolvido a responsabilisal-o por qualquer falta que appareça na execução das ordens que lhe forem expedidas por este commando superior; visto que nenhuma escusa o póde resalvar, por ter V. S., no decreto que marca as suas attribuições, os meios convenientes, pelos quaes póde e deve coagir aos commandantes dos corpos, que forem remissos no cumprimento de suas ordens.=Deos guarde a V. S. Quartel do commando superior da guarda nacional do municipio do Recife, 13 de março de 1845. = Illm. Sr. tenente coronel Manoel Joaquim do Rego Albuquerque, chefe interino da segunda legião da guarda nacional do municipio do Recife = *Francisco Jacintho Pereira*, commandante superior.

Illm. Sr. — Pela ultima vez insto pela remessa do mappa do mez de fevereiro, e da relação dos guardas mal qualificados, que estão em circumstancias de assentar praça na primeira linha, conforme o meu officio de 16 de dezembro do anno passado, assim como das relações dos qualificados este anno nos batalhões segundo, terceiro e quarto.

Devo prevenir a V. S. que estou resolvido a responsabilisal-o por qualquer falta que apparecer na execução das ordens que lhe forem expedidas por este commando superior, visto que nenhuma escusa o póde resalvar, por ter V. S, no decreto que marca as suas attribuições, os meios convenientes, pelos quaes póde e deve coagir aos commandantes dos corpos, que forem remissos no cumprimento de suas ordens.= Deos guarde a V.S. Quartel do commando superior da guarda nacional do municipio do Recife, 13 de março de 1845.= Illm. Sr. coronel Francisco Mamede de Almeida, chefe da primeira legião da guarda nacional deste municipio = *Francisco Jacintho Pereira*, commandante superior.

CORREIO.

CORRESPONDENCIA DA CIDADE E PROVINCIA.

O nosso Pernambuco vai com vento á pôpa: o homem do leme dorme, e a tripolação anda á *gandaya!!* As autoridades judiciarias, policiaes e administrativas, adormecidas, não ferrão a tempo o panno: forçoso será a final largar por mão as escotas, e então salvar-se-ha quem poder! A secca continúa, a farinha falta, e monopolistas, aproveitando-se da crise, estreitão, apertão e augmentão a fome! Os malvados aguçâo os punhaes, escorvão os clavinotes; e o que faz a policia? Não se encontra a noute um só moleque de pé descalço, que não seja armado de curtos cacetes, charuto e boné, e sabe Deos se comsigo têem mais algum instrumento perfurante e matante; e o que faz a policia? E que farão os fiscaes e a camara que não os faz entrar nos seus deveres, ou os demitte? Que quererá significar os *maracatús*, essa escola da perdição dos negros, das negras e dos moleques? Será tal ajuntamento prohibido por alguma lei? Quem terá inspecção sobre esse criminoso ajuntamento? Que dirião á isto, e ao mais que fica por dizer, o nosso velho José Correia (o onça) ou mesmo o nosso Cazuza do forno, se hoje resuscitassem!!

COMMERCIO.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 27. . . . . . 3:591#774

Descarregão hoje 28.

Barca—*Antonietta*—mercadorias.

Barca—*Mary Q. of Scots*—ferro.

MOVIMENTO DO PORTO.

Navios entrados no dia 27.

Liverpool; 36 dias, barca ingleza *Priscilla*, de 218 toneladas, capitão John Taylor, equipagem 13, carga lastro; a B. Lasserre & Companhia.

Maceió; 4 dias, barca austriaca *Haick*, de 394 toneladas, capitão Vencenzo G. Ragusin, equipagem 20, carga assucar; a Le Breton Schramm & Companhia.

Nova Hollanda; 107 dias, galera americana *Potomac*, de 360 toneladas, capitão Isaac D. Hussey, equipagem 25, carga azeite d'espermacete; ao capitão.

Idem; 81 dias, patacho inglez *Tamer*, de 117 toneladas, capitão Alexandre Ellis, equipagem 9, carga lãa, azeite, trigo e farinha; ao capitão. Segue para Londres: arribou com agoa aberta.

Navios sahidos no mesmo dia.

Constantinopla; brigue inglez *Ituna*, capitão A. Sanderson, carga assucar.

Maceió; vapor de guerra nacional *Guapiassú*, commandante o capitão tenente Guilherme Carlos Lassance e Cunha: conduz o Exm. Presidente das Alagôas Caetano Maria Lopes Gama, seu ajudante d'ordens, e mais 5 passageiros *Brasileiros*.

EDITAES.

3=Faço saber, que em observancia do art. 2.º capitulo 2.º dos estatutos desta academia juridica, ponho a concurso a substituição da cadeira de philosophia e geometria do collegio das artes, vaga pelo fallecimento do seu substituto, o bacharel Samuel Wallace Mac-Dowell, marcando o praso de trez mezes, contados da data deste.

E para constar mandei affixar o presente no lugar do costume. Secretaria da academia juridica de Olinda, 14 de março de 1845.-- *Thomaz*, bispo director. (11

O Illm. Sr. inspector interino da thesouraria das rendas provinciaes, em cumprimento d'officio do Exm. Sr. presidente da provincia de 12 do corrente, manda fazer publico, que no dia 25 de abril proximo vindouro, ao meio dia, se arremataráõ, perante a mesma thesouraria, as obras complementares da cadeia da villa do Brejo, orçadas na quantia de 5:862#125 rs., sob as clausulas especiaes abaixo transcriptas.

Os licitantes, devidamente habilitados, deveráõ comparecer no dia, hora e lugar indicados, com as propostas, na fórma do regulamento de 11 de julho de 1843.

Secretaria da thesouraria das rendas provinciaes de Pernambuco, 18 de março de 1845. O secretario, *Luiz da Costa Portocarreiro*.

OBRAS COMPLEMENTARES DA CADEIA DA VILLA DO BREJO.

Clausulas especiaes da arrematação.

Art. 1. As obras complementsres da cadeia da villa do Brejo far-se-hão conforme ao orçamento e plano approvados pelo Exm. Sr. presidente, em 8 de março de 1845, e pelo preço de cinco contos oitocentos e sessenta e dous mil cento e vinte-cinco réis (5:862#1125).

Art. 2. As obras principiaráõ no prazo de dous mezes, e serão concluidas no de doze mezes, ambos contados em conformidade do art. 10 do regulamento das arrematações.

Art. 3. O pagamento far-se-ha conforme ao art. 15 do precitado regulamento, sendo de 12 mezes o prazo da responsabilidade.

Art. 4 Para tudo o mais que não está determinado nas presentes clausulas especiaes, seguir-se-ha inteiramente o que dispõe o precitado regulamento de 11 de julho de 1843.

Repartição das obras publicas, 10 de março de 1845. O engenheiro em chefe — *Vauthier*.

Approvo. Palacio de Pernambuco, 12 de março de 1845. — *Almeida*. (41

DECLARAÇÃO.

-- O brigue escuna *Laura* recebe a mala para o Maranhão no dia 29 do corrente, ás 4 horas da tarde.

2 PUBLICAÇÃO LITTERARIA.

A's pessoas religiosas de ambos os sexos, e particularmente aos sacerdotes.

Acabão de chegar de França -- Meditações religiosas, em fórma de discursos, para todas as épocas e situações da vida -- Novissima edição em 6 volumes in-8.º grande francez, contendo 413 discursos, e mais de 3,400 paginas, encadernação elegante. Vendem-se na rua do Crespo n. 16. (10

AVISOS MARITIMOS.

2 = Para o Rio Grande do Sul segue viagem com brevidade o brigue brasileiro *Deos te Guarde*; recebe escravos á frete e passageiros: os pretendentes dirijão-se a rua da Cadeia do Recife armazem n. 12, ou ao capitão Manoel José de Azevedo Santos. (6

2 -- Para as ilhas de S. Miguel e Terceira o patacho portuguez *Oliveira*, de superior marcha, forrado e encavilhado de cobre, capitão Antonio Germano Soares, pretende seguir em poucos dias: quem nelle quizer carregar, ou ir de passagem, para o que tem excellentes commodos, dirija-se aos seus consignatarios Mendes & Oliveira na rua da Cruz n. 9. (8

LEILÃO.

2 -- Sabbado 29 do corrente março pelas 10 horas da manhãa, se fará leilão do navio *Nova Aurora*, e seus pertences, no estado em que se achão, á pagar em letras a largos prazos: os pretendentes pódem dirigir-se ao Forte do Mattos, prensa do Sr. Lobo. (6

Avisos diversos.

MUITO IMPORTANTE PARA O POVO DE PERNAMBUCO.

6—He espantoso o numero dos nossos semelhantes, que cada anno succumbe á molestias, que, se fôssem tratadas simplesmente, serião ainda vivos! entre nós estas molestias são geralmente a thysica, catharros, indigestão, dyspepsia, apoplexia, febres de toda a especie, assim como intermittentes, bilis, escarlatina, gotta, molestia de figado, pleuresi, inflammações, paralisia, hydropesia, bixigas, sarampo, lombrigas, dysenteria, erysipelas, inchasos de pés e pernas, hemorrhoidas, fóra as molestias de senhoras.

Muitas destas molestias são radicalmente curadas e todas alliviadas com aquella celebre medecina popular do Dr. Snell, e as pilulas vegetaes do Dr. Brandreth.

Recommendamos a todos os doentes, pois não requer resguardo algum. Na Inglaterra e nos Estados Unidos estas pilulas teem sido o unico remedio de muitas familias por longo tempo, tirando sempre o desejado fim, restabelecendo a saude.

Na côrte e nas provincias têem uma extracção enorme, e são receitadas por muitos dos medicos mais habeis do Brasil.

Acaba de chegar uma nova porção destas invaluaveis pipulas, e adverte-se ao publico, que as unicas verdadeiras pilulas vegetaes são embrulhadas no seu receituario, fechado com o sello, em lacre preto, dos unicos agentes para o Brasil no Rio de Janeiro, e vende-se sómente em casa dos unicos agentes, em Pernambuco, J. Keller & C., na rua da Cruz n. 18, e para maior commodidade dos compradores, na rua da Cadeia loja da viuva de Cardoso Ayres, na rua Nova, Guerra Silva & C.ª, atterro da Boa-vista Sales & Chaves, ao preço de 1#rs. cada caixinha de ambas as qualidades. (38

1 -- O abaixo assignado avisa ás pessoas que têem penhores em sua casa já com os prazos vencidos, hajão de os ir resgatar no prazo de 8 dias, do contrario serão vendidos para seu embolço, ficando obrigados pelo restante principal e juros, na rua da Madre de Deos n. 36.

José Ribeiro Pontes. (7

1 -- Domingos Pires Ferreira, filho do fallecido Gervasio Pires Ferreira, declara que por haver outro de igual nome se assiguará de hoje em diante = Domingos Caldas Pires Ferreira. (4

-- Quem precisar de um rapaz para caixeiro, procure na praça da *Boa*-vista n. 6.

2 -- Aluga-se o segundo andar de um sobrado da rua estreita do Rozario, por preço commodo; a tratar na rua do Nogueira n. 27. (3

3 -- Aluga-se uma casa terrea, adiante da ribeira da *Boa* vista, com bons commodos, quintal murado, e cacimba; a fallar com Miguel Fernardo Quinteiro, na rua Nova n. 63. (4

3 =Aluga-se um sobrado de dous andares e loja, com quintal e cacimba, e tem estribaria para trez cavallos, sito na rua da Senzalla Velha por detraz da rua da Cruz n. 36; aluga-se todo o predio ou cada uma das suas partes: quem o pretender dirija-se a rua do Queimado n. 14, terceiro andar. (7

3—Precisa-se de uma ama que tenha bom leite: na rua nova n. 41, 1.º andar. (2

1 — O abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico, que não he mais caixeiro do Ill.mo Sr. Commendador Francisco Antonio d'Oliveira.

Manoel Joaquim da Silva.

— A annunciante abaixo assignada avisa ao respeitavel publico, que tem execução contra Bazilio Alves de Miranda Varejão, e ha mais de 3 annos fez pinhora, e embargos no rendimento de toda casa de sobrado da rua da Penha, com frente para a rua Direita, pertencente ao dito executado Bazilio; os inquilinos são citados por ordem do Sr. Dr. Juiz Municipal da primeira vara do civel para não pagarem ao dito executado Bazilio, sob pena de pagarem segunda vez, mas sim recolherem o dinheiro no deposito geral, para não se comprometterem a ir a cadea, como aconteceo a Antonio Tiranno, para pagar cento e tantos mil reis, que devia; e para que ninguem se chame a ignorancia, faço o presente annuncio; e quem duvidar do exposto vá ao cartorio do escrivão Magalhães, que achará a verdade. *Maria Roza do Carmo.*

2=Pedro Bezerra Pereira de Araujo Beltrão, tendo comprado á prasos ao Sr. Antonio Pedro de *Barros* Cavalcanti o engenho Bento-velho na comarca da Victoria, passou-lhe lettras das prestações á vencer-se; mas, sabendo depois que o dito engenho está hypothecado em trez contos e tantos mil réis ao Sr. José Philippe de Sousa, por lhe haver o mesmo hypothecante apresentado a hypotheca, sem que o vendedor lh'o declarasse; e sabendo mais que o dito vendedor procura rebater suas lettras ou traspassal-as por compra de outro engenho; declara ao publico que essas lettras segundo o exposto estão sujeitas ou subordinadas a dita hypotheca, e que por isso ninguem as rebata ou acceite, pois que o annunciante está disposto a não pagal-as em quanto o vendedor, Sr. Antonio Pedro não pagar essa divida ao seu credor, ou remover a hypotheca para outro predio, deixando livre de qualquer onus o engenho Bento-velho, que como tal foi vendido ao annunciante, como consta da escriptura respectiva. (22

2--O abaixo assignado, mestre barbeiro, morador no becco do Campello, faz sciente ao respeitavel publico, que foi roubado na noute de 13 para 14 do corrente, levando-lhe os ladrões 22 peças de 7500 rs. (moeda forte), 396#000 rs. em cedulas, penhores de ouro, que tinha em seu poder, os quaes consistião em um sabonete e transelim de ouro, brincos de brilhantes, annelões, alfinetes de peito, colares, cordões, cruzes; roga-se as pessoas a quem for offerecido algum destes objectos de os apprehenderem, que serão generosamente recompensadas. Dous dos ladrões já se achão na cadeia, faltando um para ser preso, o qual se achama Ricardo José Ribeiro, he Portuguez, bem conhecido nesta cidade, ha pouco roubou um Francez, he baixo, um pouco picado de bechiga, grosso do corpo, pescoço curto, o queixo inferior deitado para fóra, foi visto embarcar a uma hora da noute na praia do Collegio, e dizem ter ido para o norte, para Pitimbú; roga-se as autoridades civis e militares o favor de o capturarem, e outra qualquer pessoa, que o prender, ou der noticia delle receberá boas alviçaras.

Valentim José Correia. (25

2 -- Simão Antonio Gonçalves retira-se para fóra do imperio. (2

Na grande fabrica de licores do Atterro da Boa-vista n. 26.

11— Acha-se sempre grande sortimento detodas as qualidades de licores, desde o mais fino até o ordinario de 160 rs. a garrafa, assevera-se que os licores imitão perfeitamente aquelles que veem de França; tambem existe grande sortimento de genebra, tanto em botijas como em canadas, ago'ardente do reino, e de França, dita de aniz, espirito de 36 gráos, charopes de todas as qualidades para refrescos, dito feito da verdadeira resina de angico, excellente para todas as pessoas, que padecem do peito; na mesma fabrica se encarrega de qualquer encommenda de charopes, licores e agoardentes, tanto para a provincia, como para exportação; as amostras se achão sempre francas aos compradores, e os preços são por menos do que em outra qualquer fabrica. (19

3 FABRICA DE ESPIRITOS,

NA RUA DE S. RITA N. 85.

Acha-se sempre grande sortimento de espiritos aos preços seguintes a dinheiro a vista.

Ago'ardente de França a	canada.......	960
Dita do reino...........	»	800
Dita de aniz...........	»	640
Espirito de vinho.......	»	1000
Genebra..............	»	720
Genebra..............	botija	200
Licores...............	garrafa.......	160
Ditos finos............	»	400
Vinho de cajú..........	»	400

2— Um moço Brasileiro da melhor conducta, educação, e com habilitação, se offerece para caixeiro de escriptorio, ou cobranças; prestará fiador; na rua Direita, sobrado n. 32. (1

2— Luiz Paulino vai fazer uma viagem a Europa, com sua familia. (2

2— Nicoláo Bellonje vai a Europa, com sua familia. (2

2— Antonio José Teixeira vai a Portugal.

2— A olaria, que foi de Francisco José Alves Gama, sita na rua do Cotovello, está trabalhando; o seu material he bem feito, e vende-se por mui rasoavel preço. (4

2— F. N. Colaço pretende abrir em o dia 31 do corrente, no bairro de S. Antonio, um curso de Geometria e outro de Inglez; as pessoas, que quizerem frequentar qualquer destas aulas, entendão-se com o annunciante, em a rua da S. Cruz, na Boa-vista n. 38. (6

2— Manoel Pereira Guimarães Junior retira-se para o Rio de Janeiro. (2

2— Os Srs. Manoel José Machado Guimarães e José Antonio Pinheiro teem cartas em casa de Manoel José Machado Malheiros, na rua da Madre de Deos n. 5, primeiro andar. (4

2— Um ló preto foi perdido, ou furtado, na direcção de Fora-de-portas, estava embrulhado em um lenço branco de salpicos; quem o achou, querendo restituir, será bem recompensado, na rua de Agoas-verdes n. 21. (5

2— Dão-se 600# rs. a premio de dous por cento ao mez, sobre penhores de ouro, ou prata; na rua estreita do Rosario n. 16. (3

3— José dos Santos, Hespanhol, retira-se para o Rio de Janeiro. (2

3— Precisa-se de um caixeiro Portuguez de 12 a 16 annos, que dê fiador a sua conducta; na rua Direita n. 58. (3

3— João P. Eoe retira-se para Inglaterra.

3— Aluga-se um segundo andar com bastantes commodos para grande familia e bem fresco, com excellente vista de mar, na rua da Praia do Rangel n. 43; a tratar no mesmo sobrado. (5

3— Aluga-se toda a casa de dous andares e lojas da rua do Aragão n. 12, com quintal, cacimba de boa agoa, e cocheira no fundo do quintal, com sahida para a rua do Tambiá, com commodos para 3 ou 4 carros; a fallar na botica immedista, que se dirá com quem devem tratar. (7

3— Manoel José Martins retira-se para Portugal a tratar de sua saude. (2

3— Perdeo-se uma bengala da India, com cabo de marfim, em que está gravada o seguinte — rua da Cadeia D. 39 — ; quem a achar, querendo entregar na rua da Cadeia Velha n. 50, será bem recompensado (5

Loteria do Guadlupe.

Esta loteria he a primeira que deve correr agora: o resto de seus bilhetes achão-se á venda nos lugares já annunciados.

— No armazem de assucar de F. E. Alves Vianna, na rua da Sanzala velha n.º 110, ha sempre deposito de bons assucares finos, proprios para exportação, e por preços razoaveis. (9

— Precisa-se de um bom feitor, preferin do-se Portuguez, de idade, para tratar de um sitio perto da praça; no sitio, que foi de Francisco Manoel da Silva Tavares, na estrada dos Afflictos.

— Aluga-se uma preta, que sabe engommar, cosinhar e fazer o mais serviço de uma casa; dirija-se a rua larga do Rosario, segundo andar por cima da botica do Sr. Bartholomeo.

— O Snr. Manoel Dantas Acciole antes de se retirar para Maceió, tenha a bondade de dirigir-se a rua da Cadeia do Recife n. 45 para tratar de certo negocio, que não ignora, ou annuncie a sua morada para ser procurado.

— Uma pessoa estabelecida com bom negocio, precisa de 200$000 rs., pagando a 20$ rs por mez, e faz a vantagem a quem o der pagar-lhe o juro inteiro até ser paga a dita somma por inteiro; quem lhe convier, annuncie para ser procurado.

— Offerece-se uma mulher para ama de uma casa de pouca familia, ou de homem solteiro, sendo para o serviço interior; quem a preci ar dirija-se a rua Direita, casa n. 57.

— A pessoa, que empenhou uma flauta por espaço de 26 dias, com a condição de no caso de a não tirar perder o direito a ella, veja que já são passados 40 dias, e sendo que não a venha tirar no praso de 3 dias, fica sem mais direito a ella.

1— Aluga se o sobrado de um andar n. 28, sito na rua da Senzalla; quem o pretender, dirija-se a rua do Rangel, casa n. 60. 3

1— Na barca dos banhos precisa-se alugar um preto para nella trabalhar diariamente; a fallar com o dono a bordo da mesma barca. (3

1— Dá-se dinheiro a juros em pequenas quantias, sobre penhores de ouro ou prata; e vende-se um relogio de ouro, com correntinha e chave, sendo novo; na rua do Livramento, loja n. 13. (5

1— Precisa-se alugar um preto cosinheiro; na rua Nova, loja n. 6. (2

1— Francisco da Cunha, subdito Portuguez, retira-se para a cidade do Porto. 3

1— Na rua da S. Cruz n. 12, ao pé da igreja, precisa-se alugar pretas para venderem azeite de carrapato. (3

1— Participa-se a quem convier, que a aula publica de primeiras lettras de Fóra-de-Portas, continua no exercicio de suas funções, e recebe todos os meninos, que não forem escravos, segundo a lei. (5

1— Previne-se ao respeitavel publico, para que não fação negocio algum com Severianno José de Almeida Lial, sobre os bens do finado Manoel José da Conceição, cujos bens se achão embargados e letigiosos, e tem-se de mostrar a nulidade do testamento, que o annunciante apresenta. 7

1= Luiz Antonio Sequeira embarca para o Rio de Janeiro a sua escrava Marianna. (2

1— O Sr. L. C. P. mande satisfazer 25$ rs. a quem não ignora, resto de maior quantia, procedida da compra de duas vaccas, e plantações no sitio R, onde hoje reside, e comprindo esse rigoroso dever evita meios mais duros. (6

1— Frederico Fremond, afinador e concertador de pianos, morador no Atterro da Boavista n. 5, avisa ao respeitavel publico e particularmente a seus freguezes, que elle nunca tratou negocio algum com o Sr Vignes, morador na rua do Queimado n. 12, e faz o presente annuncio por ter o Sr. Vignes ido a casa de alguns de seus freguezes buscar pianos a concertar, intitulando-se como socio do dito Fremond, cousa que elle nunca foi. 8

1— Alugão-se as casas seguintes; um sobrado na rua de Apollo n. 27, todo ou por andares e armasem separado, outra na rua da Guia n. 31, só o segundo andar, outro segundo andar na rua do Amorim n. 20; quem os pretender, dirija-se ao pé do trapiche do Pelourinho, no armasem de assucar de Silva & Antunes. 7

1— Precisa-se de um capellão para um engenho perto do Rio Formoso, e que tenha os conhecimentos necessarios para ensinar de grammatica latina em diante; trata-se em casa de Manoel Gonçalves da Silva, na rua da Cadeia, loja n. 39. 6

1— O Sr. Manoel José Dias Correia, que mudou o nome para Manoel José Carneiro, queira ter a bondade de annunciar a sua morada, ou dirigir-se a rua da Cadeia Velha, loja n. 39. (5

1— Aluga-se um sobrado de dous andares, sotão e armasem, na rua da moeda, com muito boa vista para o mar; quem o pretender, dirija-se ao Vieira com casa de cambio na rua da Cadeia n. 24. (5

1— Ausentou-se no dia 8 do corrente uma preta do gentio de Angola, já velha, alta, secca, tem cabellos brancos pela gaforina, cara redonda e ossuda, beiços grandes, olhos vermelhos, tem as carnes em roda dos olhos mais pretas do que o rosto, o andar ligeiro e espigado, em ambos os pés umas caspas, que mostra ter tido feridas de cravos, que rebentou-lhe por cima dos pés junto dos dedos, pés e mãos mal feitas, bebe cachimbo e cachaça; levou vestido de chita azul com palmas amarellas, que os matutos chamão chita dourada, panno da Costa usado, uma volta de contas azues grossas no pescoço, de nome Maria do Rosario foi escrava do finado Lourenço José de Carvalho, senhor do engenho Ginipapo, e foi posta em asta publica nesta praça pelo senhor José Dias da Silva, testamenteiro do dito finado, e foi arrematada pelo Snr. Francisco José Duarte, e consta ter sido de mais pessoas nesta praça, e ultimamente foi comprada ao Snr. José da Fonseca e Silva; roga-se as pessoas, que a possuirão tenhão a bondade de a mandar pegar, sendo que a virem, e levem a rua do Livramento n. 11, que se ficará obrigado, e a pessoa que a trouxer será generosamente recompensada, o mesmo se roga a todos os capitães de campo e as pessoas de policia; esta preta tem filhos tanto no matto como aqui na praça. (27

COMPRAS.

2— Comprão-se effectivamente para fóra da provincia, escravos de 15 a 20 annos, sendo de bonitas figuras, pagão-se bem; na rua da Cadeia de S. Antonio, sobrado de um andar de veranda de páo n. 20. (5

— Compra-se a obra de direito natural, por Martini, commentada; quem tiver annuncie.

VENDAS.

1— Vende-se um cavallo ruço, gordo e bem feito, carrega baixo até meio, e esquipa, acabou de fazer a ultima muda, e não tem defeito algum; na rua do Cr spo, loja da esquina, que vira para a cadeia n. 4. (5

1—Vende-se farinha de mandioca, muito fina e alva, chegada ultimamente do Rio de Janeiro, por preço commodo; na rua de Apollo, armasem de Gomes & Irmão. (4

1—Vende-se uma porção de cera de carnaúba, por preço commodo, uma caldeira de cobre, com o peso de arroba; na rua estreita do Rosario, loja de cera n. 3. (4

1— Vende-se sola, couro de cabra, bezerros, saccas com feijão mulatinho, ditas com arroz de casca, caixas com velas de sebo, cera de carnaúba, tudo por preço commodo; na rua da Cruz n. 51. (5

1— Vendem-se 4 escravos de nação, de bonitas figuras, optimos para todo o serviço; 3 moleques de idade de 9 a 15 annos; um mulatinho de idade de 12 annos, proprio para pagem; uma negrinha de idade de 7 annos; 4 escravas mui lindas, de nação, com varias habilidades, todos de boa conducta; na rua Direita n. 3. (8

1— Vende-se um par de mangas de vidro lisas, um par de castiçaes de dito, duas garrafas brancas, um jogo de gamão com tabolas de marfim, tudo por preço commodo; na rua Direita, padaria n. 40. (5

1—Vende-se uma casa terrea nova, na rua da Palma; a tratar na mesma rua n. 8; vende-se mais uma canôa de familia, em bom uso, por preço commodo; na mesma casa, das 6 as 10 horas da manhãa. (5

1—Vende-se um preto de nação, moço, e de bonita figura, proprio para todo o serviço; na rua do Crespo, loja n. 4 (3

1— Vendem se barris com sardinhas novas; no caes da Alfandega, armasem de Dias Ferreira. (3

1— Vende-se muito bom chocolate a 6800 rs. cada arroba; no caes da Alfandega, armasem do Sr. Dias Ferreira. (3

1—Vende-se um piano de meio uso, com 5 oitavos, proprio para aprender, e se tocar qualquer peça, por preço de 30$ rs, e he de muito boas vozes; assim como 4 passaros muito bons de canto, por preço commodo: na rua Direita n. 61. (6

1—Vende-se um sobrado de um andar e 2 sotãos, em chãos proprios, ha pouco acabado, na rua do Fogo n. 27; a tratar na rua estreita do Rosario n. 10, terceiro andar. (4

1—Vende-se uma preta de idade de 20 a 24 annos; na rua do Cabugá n. 16. (2

1— Vende-se arroz de casca pela medida velha a 4$ rs. o alqueire; na rua larga do Rosario n. 29 (3

1- Vende-se uma parda, que tem leite para criar, por preço muito commodo; na rua das Cruzes n. 26. 3

—Vende-se um transelim de ouro, obra franceza, para homem; na rua estreita do Rosario n. 8

—Vendem-se duas escravas de nação, de 20 a 28 annos, de bonitas figuras, engommão, cosinhão e lavão de sabão; 3 ditas de nação, muito moças, de optimas figuras, proprias para todo o serviço; duas negrinhas de 12 annos, de bonitas figuras, uma dellas cose chão e faz lavarinto; um moleque de nação, de 18 annos, e he de muito boa conducta; na rua das Cruzes n 41, segundo andar.

— Vende-se uma mulatinha de idade de 14 annos, cose e cosinha soffrivel; na rua do Queimado n. 2, segundo andar

— Na rua da Praia n 49, vende-se uma marqueza, duas bancas, e 4 cadeiras de jacarandá, em bom uso.

—Vendem-se dous terrenos ja atterrados, no quintal da ordem terceira do Carmo; na praça da Boa-vista n. 32, que se vende mesmo a praso

2— Continua-se a vender na loja de Manoel José Gonçalves, na rua do Queimado n. 2, cortes de vestidos de chita com 13 covados e meio a 2$, 2200 e 2400 rs. cada um. (4

2— Vende-se um sitio na Capunga, com casa de taipa nova, muito boa agoa de beber, uma porção de pés de larangeiras muito doces, e mais outras plantas ainda novas; na rua da Praia, armasem n. 66 (5

2—Vende-se panno de algodão da terra, proprio para roupa de pretos; vinho da Madeira, tinto e branco em ancoretas de 1 e 2 almudes, e angarrafado, muscatel de Setubal, Aventino, Lavradio, Carcavellos, tudo de superior qualidade; em casa de Mendes & Oliveira, na rua da Cruz n. 9. (7

2— Vendem-se nos Arrombados, traves de 40 palmos e torno, e palmo em quadro, de 36 palmos e couto, e palmo em quadro, de 30, 32, e 33 palmos em quadro e palmo e coito, de 25 palmos e coito, enchameis de 36, 30 e 22, corremãos e mãos travessas de 30, calbros de 25 e 30, estivas para atterro de 20, 25 e 30 palmos, e de 2 e meio e 3 e meio palmos de grossura: o Sr. João Jacinto Pereira Cabral, na rua larga do Rosario, está autorisado a tomar qualquer incumbencia a este respeito. (8

2— Vendem-se gamelas grandes e pequenas feitas na Bahia, superiores para banho, alguidares de gommos e lisos, grandes e pequenos, tudo de bom gosto; na rua de Apollo, venda n. 1, defronte das casas do Sr. Angelo Francisco Carneiro; na mesma se acha um optimo cosinheiro branco, filho da Europa, para bordo de embarcação, ou casa de pasto, faz doces de varias qualidades. (8

2— Vende-se um sitio na estrada de S. Amaro para Belem, com muito boa casa para grande familia, com bastantes arvoredos de fruto, terras para plantações e pasto sufficiente para ter 6 vaccas de leite; a tratar na mesma estrada passando a ponte, no primeiro sitio, ou na rua do Rangel, loja de louça n. 17. (7

2—Vendem-se dous diccionarios, um Magnum Lexicon, e outro portuguez e latino, uma Selecta, uma fabula, um Salustio, um Cornelio, 3 tomos de Virgilio, e mais um segundo dito, um de Ovidio, uma logica, uma arte latina, um elemento de dita, um banheiro de amarello com pés de roda, ainda novo, uma duzia de estacas de imberiba, proprias para caes, com pontas já feitas; na rua do Rangel n. 17; na mesma casa compra-se uma cadeira pequena em bom uso, para menina de escola. (10

2—Vende-se uma preta moça, de bonita figura, sabe fazer renda, lava de sabão e barrella, cosinha bem, e engomma alguma cousa; na rua da Cadeia Velha n. 30. (4

Charutos Regalia.

Na rua da Cadeia do Recife n. 46, ha sempre um grande e esplendido sortimento destes afamados charutos, vindos no ultimo vapor da Bahia. (4

2—Vendem-se 12 escravos, sendo 3 moleques de 14 a 15 annos, lindos e sem defeitos, e com officio; 3 negrinhas de 13 a 17 annos, com habilidades, e de bonitas figuras; 4 pretas de 20 annos, com habilidades; dous pretos de 22 annos, de lindas figuras: na rua de Agoas-verdes n 22, segundo andar. (7

2—Vende-se potassa russiana muito nova e de muito superior qualidade, em barris pequenos; na rua da Cadeia do Recife, armasem de assucar n. 12. (4

2— Vendem-se duas negrinhas de 12 a 14 annos, proprias para mucamas; uma parda de 16 a 18 annos, perfeita engommadeira e costureira, he recolhida e não tem vicios o que se affiança; uma preta engommadeira, costureira, borda e faz lavarinto; uma dita de todo o serviço, cosinha e lava de sabão e varrella, por 380$ rs.; na rua Direita n. 81. (8

2=Vende-se uma optima e bonita escrava, com algumas habilidades, propria para qualquer serviço, e se dirá o motivo por que se vende, na rua larga do Rosario n. 26, primeiro andar. (5

2— Vendem-se saccas com milho, ditas de arroz de casca, caixinhas de 100 charutos, tudo de superior qualidade, por preço commodo; na rua larga do Rosario n. 21. (4

2— Vendem-se 800 canadas de azeite de carrapato; na rua da Senzalla Nova n. 42. (2

2—Vende-se, ou aluga-se uma canôa de carga de 600 a 700 tijolos, por preço commodo. Fazem-se atterros, ou por braça, ou por empreitada; abrem-se viveiros novos, ou rebaixão-se velhos, tudo por preço commodo; quem pretender dirija-se a rua do Trapiche, venda n. 30, defronte do caes da Lingoeta 7

2 Vende-se uma optima armação, propria para qualquer estabelecimento, com a vantagem de se poder armar aonde convier; a fallar com o Sr. Resende, na rua estreita do Rosario n. 33. (5

3—Vende-se um escravo de nação, de 26 annos, de bonita figura, reforçado do corpo, entende de barbeiro e canoeiro, e he de todo o serviço braçal, e ganha 560 rs. por dia, vende-se por precisão; na rua do Livramento n. 33. (4

3—Vende-se farinha de mandioca de superior qualidade; no arco de S. Antonio, loja n. 2. (3

3— Vendem-se dous crioulos do campo, sendo um vaqueiro; na rua da Aurora n. 4 (2

3—Vende-se no armasem de Fernando José Braguez, ao pé do arco da Conceição do Recife, caixões com cera lavrada, e sortida, por preço commodo. (4

4—Vende-se a casa terrea n. 16, na ladeira da Misericordia em Olinda, na esquina do becco das Cortesias, a qual tem 31 palmos de frente e 60 de fundo, cosinha fóra, com pequeno quintal, e portas e janellas na frente e oitão; a tratar na mesma cidade com o Snr Reverendo Vigario Periquito. (7

2—Vende-se uma escrava de 20 annos, de bonita figura, sabe cosinhar o ordinario de uma casa, engomma liso, não tem vicios, e se dá para experimentar; no Atterro dos Afogados, sobrado de um andar defronte de outro de dous ditos, em casa do Sr. Felis Cavalcanti de Albuquerque. (7

4— Vende-se uma preta; na rua da Conceição da Boa-vista n. 58. (2

2— Vende-se uma duzia de cadeiras, um par de bancas, uma banca redonda, um sophá, tudo de jacarandá; na rua estreita do Rosario n. 16. (4

Ao Barato!!

Na rua do Queimado N.º 27, loja da esquina que volta para Palacio, vendem-se cortes de chita, com 14 covados a 2$400, 2$200 e 2$000.

ESCRAVOS FUGIDOS.

1— Continuão a estar fugidos dous escravos de Antonio Vaz de Oliveira, morador na rua do Amorim n. 36, com os signaes seguintes; 1 de nome João Camudongo, alto, magro, pouca barba, alguma cousa gago, sua occupação he serrador, consta intitular-se por forro, está fugido, ha 3 mezes. Outro tambem de nome João, de nação Angola, alto, cheio do corpo, com um signal branco debaixo de um dos braços, pouca barba, algum cousa buçal quando fugio, e está ausente, ha 4 para 5 annos; cada um se gratifica com 100$ rs. a quem os entregar a seu senhor. (12

— Roga-se aos capitães do campo, e as autoridades policiaes a apprehensão de um escravo de nome Malaquias, crioulo, de idade pouco mais, ou menos de 30 annos, pés apalhetados, calcanhares com muitos signaes de bichos, cara redonda, côr muito preta; o qual depois de já ter sido preso por um capitão de campo em S. Antão, fugio delle, e foi tomar por padrinho ao Sr. Chalaça, donde tambem fugio com a noticia da chegada do seu senhor, no dia 26 do corrente; a pessoa que o apprehender, dirija-se ao pateo de S Pedro, no segundo andar do sobrado em que mora o Sr. Padre Thomé da Silva Guimarães, que será recompensado.

1— No dia 13 do corrente ausentou-se um moleque de nome Joaquim, Caçange, que representa 14 annos de idade, côr preta, reforçado do corpo, feições proporcionadas; levou camisa de algodão e calças de riscado de chadrez, tem sido encontrado nas ruas destas cidade; roga-se portanto as pessoas encarregadas da policia dos escravos, de o apprehenderem e conduzirem-o a rua Direita n 4, por cima da botica, que ahi se recompensará. (9

1— Em o dia segunda feira do Espirito Santo do anno p. p. fugio, ou furtárão, conforme o actual costume, a preta Catharina, de nação Angola, ladina, alta, bastante secca do corpo, seio pequeno, côr muito preta, bem feita de rosto, olhos grandes e vermelhos, com todos os dentes da frente, pés grandes e mettidos para dentro, muito conversadeira e risonha, terá 20 a 25 annos de idade; tem sido encontrada na Estrada-nova na Passagem da Magdalena para o engenho da Torre; cuja escrava pertence a Manoel Francisco da Silva, morador na rua estreita do Rosario n. 10, terceiro andar, que promette gratificar a quem lh'apresentar. 13

2—Anda fugido, ha mais de um mez, um preto crioulo, de nome Manoel, de 30 annos, pouco mais ou menos, alto, roforçado, bem parecido, tem officio de sapateiro; sahio de calças e jaqueta; quem o pegar, leve a sua senhora D. Joaquina Malaquias de Moraes Mayer, no Corredor do Bispo, casa terrea quasi defronte do palacio do Sr. Bispo, que será gratificado.

2— Fugirão no dia 18 do corrente Março dous moleques, um de nome Candido, que representa 21 a 23 annos, reforçado do corpo, rosto redondo e liso, dentes abertos na frente, com o signal de um O com travessão pelo meio, em cima de um peito; foi visto nos Afogados no mesmo dia: o outro de nome Philippe, representa 16 a 18 annos, secco do corpo, dentes limados, e alguma cousa grandes, pés e mãos grandes, rosto meio comprido e descarnado e foi visto na ponte da Passagem da Magdalena, no mesmo dia; levárão camisa de algodão, ceroulas de estopa; roga-se a qualquer autoridade policial, ou outra qualquer pessoa, que os pegue e leve na rua da Praia de S. Rita n. 43, casa do Vianna, que generosamente recompensará. (14

— Fugio na tarde do dia 20 do corrente uma preta crioula, de nome Escolastica, mas conhecida por Cula, de idade de 18 a 19 annos, levou em sua companhia uma cabrinha de idade de 13 para 14 annos, de nome Felicianna, ambas com os seguintes signaes; a primeira de estatura ordinaria, beiços grossos, olhos grandes, com um signal no dedo pollegar da mão direita, pés apalhetados e cheios de cravos, e não anda senão de sapatos; a segunda, beiços grossos, falla tata, e vem lhe sahindo agora os peitos; quem as pegar, leve ao convento do Carmo ao Padre Fr. Thomaz, ou na rua da Alegria, casa n. 40, que será gratificado.

PERN; TYP. DE M. F. DE FARIA—1845.